



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 146 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 146.....

.....

**VI – diabetes**

.....

§ 5º A inclusão de novas linhas de cuidado às referidas no caput serão efetuadas por Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério da Saúde.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do inciso VI ao caput do art. 146 do Substitutivo tem como objetivo assegurar que a diabetes, condição crônica com alto impacto na saúde pública, seja contemplada entre as linhas de cuidado beneficiadas pela redução de alíquotas de IBS e CBS. Essa medida alinha-se ao princípio da essencialidade tributária, priorizando produtos e serviços essenciais à saúde da população.

Já a adição do § 5º proposto busca conferir atualidade às prioridades em saúde, permitindo que novas linhas de cuidado sejam incluídas por ato normativo conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS. A participação do Ministério da Saúde nesse processo garante que as decisões sejam fundamentadas em evidências epidemiológicas e nas necessidades da



saúde pública, promovendo uma política tributária equitativa e em sintonia com as demandas do sistema de saúde.

Essa proposta contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde e para a ampliação do acesso a tratamentos, em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à saúde e redução das desigualdades sociais.

Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2024.

**Senador Dr. Hiran**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578740245>